

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO PROGRESSIVA DE LIXEIRAS EM LOCAIS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	23/03/2026 10:13:15	Data da assinatura:	23/03/2026 10:13:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/03/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO PROGRESSIVA DE LIXEIRAS EM LOCAIS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a instalação progressiva de lixeiras em locais públicos no Estado do Ceará, com a finalidade de ampliar a infraestrutura urbana destinada ao descarte adequado de resíduos sólidos, contribuir para a limpeza urbana e promover a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Indicação poderá ser desenvolvido em articulação com os municípios cearenses, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º São objetivos da política sugerida por esta Indicação:

- I** – ampliar a disponibilidade de lixeiras em espaços públicos de grande circulação de pessoas;
- II** – contribuir para a redução do descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas;
- III** – promover a limpeza urbana e a preservação ambiental;
- IV** – estimular hábitos adequados de descarte de resíduos pela população;
- V** – colaborar com as políticas de gestão de resíduos sólidos e de sustentabilidade ambiental;
- VI** – fortalecer a integração entre políticas públicas de limpeza urbana e de educação ambiental;
- VII** – melhorar a qualidade de vida da população nos espaços urbanos e comunitários;
- VIII** – contribuir para a redução de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do programa de instalação de lixeiras em locais públicos:

- I** – a instalação progressiva e planejada de lixeiras em áreas urbanas e de grande circulação de pessoas;
- II** – a priorização de locais com maior fluxo de pedestres e maior geração de resíduos;
- III** – a integração das lixeiras com políticas de educação ambiental e de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos;
- IV** – o estímulo à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- V** – a cooperação entre Estado, municípios e sociedade civil para a manutenção e adequada utilização dos equipamentos;
- VI** – a promoção da sustentabilidade e da redução da poluição urbana;
- VII** – a utilização de soluções tecnológicas e sustentáveis na implantação e manutenção das lixeiras.

Art. 4º A instalação das lixeiras deverá priorizar locais de maior circulação e concentração de pessoas, especialmente:

- I** – paradas, terminais e estações de transporte coletivo;
- II** – entradas e áreas externas de estabelecimentos públicos e privados de grande circulação;
- III** – vias urbanas com elevado fluxo de pedestres;
- IV** – praças, parques e espaços de lazer;
- V** – áreas próximas a escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- VI** – áreas comerciais e centros urbanos;
- VII** – locais utilizados para eventos culturais, esportivos ou comunitários.

Art. 5º Sempre que possível, as lixeiras instaladas poderão ser adaptadas para coleta seletiva, de forma a permitir a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, em integração com os sistemas de coleta seletiva existentes nos municípios.

Art. 6º Para viabilizar a implementação da medida indicada, o Poder Executivo poderá:

- I** – celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com municípios, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- II** – firmar acordos com instituições e empresas interessadas na instalação, manutenção ou patrocínio de lixeiras em espaços públicos;
- III** – desenvolver campanhas de educação ambiental voltadas ao descarte correto de resíduos;
- IV** – incentivar a utilização de lixeiras inteligentes ou sustentáveis, inclusive com sistemas de compactação, sensores de enchimento ou utilização de materiais reciclados.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreenderá os esforços necessários para sua efetivação, podendo, se for o caso, encaminhar Projeto de Lei ao Parlamento Estadual para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A adequada gestão de resíduos sólidos constitui um dos principais desafios das cidades brasileiras. O crescimento urbano, aliado ao aumento da geração de resíduos, exige a ampliação de infraestrutura urbana que permita à população realizar o descarte adequado do lixo produzido no cotidiano.

No Estado do Ceará, observa-se que diversos espaços públicos apresentam insuficiência de lixeiras disponíveis, situação que dificulta o descarte correto de resíduos e contribui para a presença de lixo em ruas, praças e demais áreas de circulação. A ausência ou insuficiência desses equipamentos urbanos acaba incentivando o descarte irregular de resíduos, com impactos negativos sobre a limpeza urbana e o meio ambiente.

Além dos prejuízos estéticos e ambientais, o acúmulo de lixo em vias públicas pode provocar problemas mais graves para o funcionamento das cidades, especialmente durante o período chuvoso. Resíduos descartados irregularmente frequentemente acabam obstruindo sistemas de drenagem, bocas de lobo e galerias pluviais, contribuindo para a ocorrência de alagamentos e transtornos urbanos em períodos de chuva.

A instalação de lixeiras em locais estratégicos, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, como paradas de ônibus, vias urbanas movimentadas, praças, parques e entradas de estabelecimentos públicos e privados, constitui medida simples, mas de grande impacto para a melhoria das condições de limpeza das cidades.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu diretrizes para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos no país. Entre essas diretrizes estão a prevenção da geração de resíduos, o incentivo à reciclagem e a promoção de práticas sustentáveis de gestão do lixo urbano.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de integrar essas lixeiras com sistemas de coleta seletiva, contribuindo para o fortalecimento das políticas de reciclagem e para a valorização das cadeias produtivas ligadas ao reaproveitamento de materiais recicláveis. Essa integração pode fortalecer iniciativas municipais já existentes e ampliar o alcance das ações de sustentabilidade ambiental.

Além disso, novas tecnologias vêm sendo aplicadas em diversas cidades brasileiras e do mundo por meio da utilização de lixeiras inteligentes, equipadas com sensores de enchimento, sistemas de compactação de resíduos ou estruturas produzidas com materiais recicláveis. Tais soluções podem contribuir para a modernização da gestão urbana e para a melhoria da eficiência dos serviços de limpeza pública.

No aspecto constitucional, a presente proposição encontra fundamento no inciso VI do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Nesse contexto, a ampliação da infraestrutura destinada ao descarte adequado de resíduos constitui medida que contribui diretamente para a preservação ambiental e para a melhoria das condições urbanas.

Por se tratar de matéria que envolve a execução de políticas públicas a cargo do Poder Executivo, optou-se pela apresentação da presente proposição na forma de Projeto de Indicação, instrumento adequado para sugerir a adoção de medidas administrativas voltadas ao interesse público.

Diante da relevância da iniciativa para a promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população cearense, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)